

Capex/MEC e MS/SCTIE/Decit
Edital Nº 12/2009

Seleção pública
Propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados ao Programa
Nacional de Pós-Doutorado em Saúde– PNPDS
Ação em Áreas Estratégicas

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e o Ministério da Saúde - MS, por intermédio do Departamento de Ciência, Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, em conformidade com o Termo de Cooperação e Assistência Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, de 30 de maio de 2008, e o Termo de Cooperação assinado em 14/04/2009, que instituiu o Programa de Estágios Pós-doutorais em Saúde Humana (Pós-doc SUS), com a Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, e com o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, tornam público o presente edital e convocam os interessados a apresentarem propostas de absorção temporária de jovens doutores para atuarem em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica observadas as disposições constantes do Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – PRONAP, do presente Edital e a legislação aplicável à matéria.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETIVO

Fomentar as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de projetos apresentados por pesquisadores, que visem:

- a) investigar temas prioritários para o Sistema Único de Saúde;
- b) apoiar o Plano de Desenvolvimento da Educação – **PDE**;
- c) contribuir para o desenvolvimento da pós-graduação e grupos de pesquisa em saúde no País;
- d) renovar os quadros nas universidades e instituições de pesquisa, envolvidas em temas estratégicos para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;
- e) apoiar a Política de Desenvolvimento Produtivo – **PDP** e a Lei nº 11.487;

1.2 LINHAS DE APOIO PARA 2009

Os projetos apresentados deverão atender a uma das seguintes linhas:

1.2.1 Pesquisa Biomédica (até 10 projetos)

- I. **Células-tronco** – isolamento, derivação, cultivo, diferenciação e mecanismos básicos de células-tronco embrionárias, mesenquimais, hematopoiéticas, induzidas e órgão/tecido específicas.

- II. **Hepatites humanas** – cinética viral, resistência medicamentosa, interações vírus-hospedeiro, novos vírus, modelos experimentais.
- III. **Micobacterioses não tuberculosas** – relação patógeno-hospedeiro em micobacterioses não tuberculosas.

1.2.2 Pesquisa em Saúde Coletiva (até 10 projetos)

- I. **Epidemiologia genômica** - desenvolvimento de ferramentas para análise de Estudo de Associação Genômica, com o propósito de formar capacidade local nesta área.
- II. **Economia da saúde** – desenvolvimento de metodologias de avaliação econômica de tecnologias em saúde que contribuam para ampliar a sua utilização no contexto brasileiro.

1.2.3 Desenvolvimento de Produtos Industriais em Saúde (até 10 projetos)

- I. **Desenvolvimento de equipamentos e materiais de uso em saúde** - tendo como prioridade aqueles relacionados na Portaria MS nº 978, de 16 de maio de 2008, republicada no DOU nº 100, de 28 de maio de 2008, Seção 1 – página 46.
- II. **Desenvolvimento autóctone de farmoquímicos e medicamentos**- anti-retrovirais (Efavirenz, Tenofovir, Eutricidapine, Abacavir, Ritonavir, Lopinavir, Atazanavir).

2 PROPONENTES ELEGÍVEIS

Serão elegíveis os projetos apresentados por pesquisador doutor, líder de grupo de pesquisa, detentor de bolsa de produtividade nível 1 do CNPq, ou equivalente, que será denominado preceptor.

3 CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no D.O U	24/07/2009
Data limite para submissão das propostas	09/09/2009
Divulgação dos resultados	09/10/2009
Contratação dos projetos e implementação das bolsas	A partir de outubro de 2009

4 RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas receberão recursos conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Decit/SCTIE/MS (Fundo Nacional de Saúde) e da Capes/MEC.

4.1 MECANISMOS DE APOIO

O apoio ao projeto selecionado dar-se-á na seguinte forma:

- Concessão de uma bolsa de pós-doutorado por projeto, no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser paga diretamente ao bolsista pela Capes.

Repasses de recursos financeiros ao preceptor, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no primeiro ano e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos quatro anos subsequentes. Esse auxílio poderá ser utilizado em despesas necessárias à execução das atividades descritas na proposta, conforme discriminado na planilha orçamentária, ANEXO I, deste Edital. Para o primeiro ano de execução do projeto, dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previstos como auxílio, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão para aquisição de bens de capital e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para despesas de custeio. Para o segundo ano de execução do projeto, os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previstos como auxílio serão distribuídos em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas de custeio e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de bens de capital.

5 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 5.1** Despesas que caracterizam vínculo empregatício ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, gastos com contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares e obras civis.
- 5.2** Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a serem apoiados terão prazo de execução estabelecido em até **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de assinatura dos Termos de Concessão de Auxílio Financeiro da Capes.

7 REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS

7.1 DO CANDIDATO À BOLSA DE PÓS-DOUTORADO

7.1.2 CANDIDATO BRASILEIRO OU NATURALIZADO NO PAÍS

São exigidos os seguintes requisitos:

- a) encontrar-se em dia com as obrigações eleitorais;
- b) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto;
- c) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- d) ter obtido o título de doutor nos últimos 5 anos;
- e) possuir currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- f) não possuir vínculo empregatício ou estatutário;
- g) estar de posse do diploma de doutorado (em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, ter o reconhecimento de validade no País, conforme dispositivo legal vigente).

7.1.3 DO CANDIDATO ESTRANGEIRO

O candidato estrangeiro deverá:

- a) possuir visto permanente no País;
- b) caso não possua visto de permanência no País, será concedido o prazo de até 12 meses para que o candidato apresente o documento.

7.2 DO PRECEPTOR

Do preceptor, são exigidos os seguintes requisitos:

- a) ser líder de grupo de pesquisa com currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* e detentor de bolsa de produtividade nível 1 do CNPq, ou equivalente;
- b) pertencer ao quadro permanente de instituições que possuam programas *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes/MEC, com área(s) de concentração ou linha(s) de pesquisa contempladas neste Edital, conforme descrito no item 1.2 ou instituições que apresentem projeto viável de implantação dessas linhas;
- c) ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto;
- d) submeter apenas uma proposta para este Edital.

7.3 DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada por meio de projeto, com a exigência da documentação indicada no item 7.3.1 e roteiro explicitado no item 7.3.2 deste Edital.

7.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

São exigidos os seguintes documentos:

- a) projeto elaborado de acordo com Roteiro Básico do item 7.3.2 (uma via impressa e outra em CD);
- b) ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo preceptor;
- c) declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou da instância máxima da instituição participante do projeto, explicitando a aceitação e o cumprimento das diretrizes deste Edital;
- d) planilha orçamentária para detalhamento dos recursos de custeio solicitados, conforme anexo I deste documento.

7.3.2 ROTEIRO BÁSICO DO PROJETO

- a) Título;
- b) Instituição;
- c) Unidade;
- d) Pesquisador candidato:
 - nome e titulação;
 - currículo *Lattes* (atualizar na plataforma, informar da sua existência, não necessitando anexar em papel);
 - endereço;
 - telefone, fax e endereço eletrônico.
- e) Preceptor:
 - nome, titulação, cargo e tipo de vínculo com a IES;
 - currículo *Lattes* (atualizar na plataforma, informar da sua existência, não necessitando anexar em papel);
 - endereço profissional;
 - telefone, fax e endereço eletrônico.
- f) Detalhamento do projeto:
 - justificativa;
 - objetivos;
 - eixos temáticos;
 - ações previstas;
 - resultado esperado/impacto previsto;
 - caracterização dos docentes/pesquisadores participantes: nome, titulação, tipo de vínculo, publicação nos últimos cinco anos, linhas de pesquisa/projetos a que se vinculam ou vincularão e currículo *Lattes* - atualizar na plataforma, informar da sua existência, não necessitando anexar em papel);
 - detalhamento da infra-estrutura física e tecnológica a ser utilizada;
 - linhas gerais do cronograma a ser cumprido;
 - orçamento dos principais itens e estimativa dos gastos anuais previstos.

7.4 DA BOLSA DE PÓS-DOCTORADO

- a) Duração máxima de 60 meses, no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser paga diretamente pela Capes ao bolsista.
- b) Será permitida a substituição do nome do bolsista no projeto, desde que presentes circunstâncias extraordinárias e mediante a autorização da Capes e do Ministério da Saúde. Nesse caso, o pagamento da bolsa será efetuado dentro do prazo estipulado para a realização do projeto (60 meses).

8 DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. Enviar para a Capes, por meio de proposta, impressa e em CD, até 18h de 09/09/2009.

Endereço: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes
Coordenação-Geral de Programas Estratégicos – CGPE
Coordenação de Programas de Indução e Inovação – CII
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020.
9º andar - Brasília - DF

Contato: CII: (61) 2022 6307, cii@capes.gov.br

9. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à Capes, em atendimento a este Edital, será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I. análise pela Área Técnica da Capes;
- II. análise por um Comitê Científico constituído por indicação do MS/SCTIE/Decit e MEC/Capes especificamente instituído para tal finalidade;
- III. aprovação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

9.1 ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DA CAPES

Os responsáveis pela área técnica da Capes farão a análise dos projetos de acordo com os requisitos indicados a seguir.

- enquadramento do projeto às linhas definidas no subitem 1.2 deste Edital;
- elegibilidade dos proponentes, conforme item 2;
- atendimento aos objetivos do Edital;
- encaminhamento da proposta na forma exigida no item 7 deste Edital.

9.2 ANÁLISE POR UM COMITÊ CIENTÍFICO ESPECIFICAMENTE INSTITUÍDO PARA TAL FINALIDADE

9.2.1. O Comitê Científico apresentará as justificativas de recomendação ou não para as propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações, assim como outras informações julgadas pertinentes.

9.2.2 Para a avaliação do mérito técnico-científico da proposta, serão considerados os seguintes critérios de julgamento, para os quais há a pontuação de 0 (zero) a 6 (seis), de modo a identificar os melhores resultados do conjunto de propostas.

Ordem	Critérios de análise e julgamento	Pontuação
A	Mérito técnico-científico do projeto	0 - 6
B	Relevância e originalidade da proposta	0 - 6
C	Adequação da metodologia aos objetivos propostos	0 - 6
D	Perspectiva de aplicação dos resultados no SUS	0 - 6
E	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da pós-graduação e em áreas estratégicas para o SUS	0 - 6
F	Competência, experiência e adequação do líder do grupo de pesquisa e do candidato à bolsa e auxílio financeiro para o	0 - 6

9.3 APROVAÇÃO PELA DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

A etapa decisória no âmbito da Capes será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Diretor de Programas e Bolsas no País e do Presidente dessa Agência, para homologação dos resultados.

9.4 JULGAMENTO

9.4.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada pela Capes e pelo Decit/MS, em suas páginas na *Internet*, e no Diário Oficial da União – DOU, pela Capes.

9.4.2 Todos os proponentes deste Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência, preservada a identificação dos consultores que analisaram o mérito acadêmico dos projetos.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente decida contestar o resultado do julgamento, deverá apresentar recurso à Capes, que será analisado pelos dirigentes do órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para acompanhamento e avaliação, ao final de cada ano de atividade, o Coordenador da proposta deverá enviar à Capes um relatório sobre o andamento do projeto.

Ao final do segundo ano da contratação do projeto, haverá, obrigatoriamente, uma avaliação em profundidade de seu andamento. Nessa ocasião, projetos que não alcancem nível mínimo de pontuação, segundo critérios pré-estabelecidos, serão interrompidos, sendo vedada, neste caso, a substituição do bolsista.

12 PRESTAÇÃO DE CONTAS À CAPES E AO DECIT

O Coordenador do projeto deverá apresentar à Capes e ao Decit, anualmente, em conformidade com o Termo de Concessão e Auxílio Financeiro e demais normas deste Edital, os seguintes documentos:

- a) prestação de contas financeira, incluindo todos os formulários, conforme Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro ao Pesquisador;
- b) apresentação de notas fiscais e comprovantes de despesas originais;
- c) extratos bancários;
- d) relatório técnico de execução anual.

13 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O projeto poderá ser cancelado por decisão da Capes e do Decit nas seguintes circunstâncias:

- a) se constatada ocorrência que justifique o cancelamento, sem prejuízos para os envolvidos;
- b) se o parecer de avaliação ao final do 2º ano for desfavorável.

14 DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nos casos específicos de cessão de direito industrial, deverá ser firmado contrato, nos moldes da Lei nº 10.973/04, entre universidade e empresa, universidade e centro de pesquisa ou empresa e centro de pesquisa, o qual deverá prever os seguintes aspectos.

- a) a proteção sobre a propriedade industrial, a qual tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, entre outros;
- b) as condições em que os bolsistas do PNPDS, a empresa e o centro ou instituto de pesquisa participarão do direito à propriedade intelectual quando do uso comercial dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- c) as condições em que os bolsistas, a universidade, a empresa e o instituto de pesquisa poderão publicar artigos em congressos, jornais e revistas científicas de âmbito nacional e internacional;
- d) a quem pertencerá os materiais utilizados durante a pesquisa e após o seu término;
- e) os casos de desistência da pesquisa por parte das instituições ou bolsistas participantes, o qual será caracterizado em perdas e danos;
- f) o prazo para prestação de contas de todos os executores do projeto;
- g) o percentual a ser repassado pela empresa, ou instituto de pesquisa à universidade, quando da exploração comercial do objeto da pesquisa desenvolvida.

15 PUBLICAÇÕES

- 15.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação da pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar a Capes e o MS/SCTIE/Decit.
- 15.2** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Qualquer cidadão poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital. Esse será analisado e emitido parecer pelos procuradores federais na Capes e no MS/SCTIE/Decit sobre a viabilidade ou não da solicitação.
- 16.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.3 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- 16.4 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo MS/SCTIE/Decit e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB da Capes;
- 16.5 As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da Capes serão de domínio público.
- 16.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, e pelas normas internas da Capes

17 CLÁUSULA DE RESERVA

A Capes e MS/SCTIE/Decit reservam o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Brasília, 23 de julho de 2009.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

REINALDO FELIPPE NERY GUIMARÃES

Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde

**ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
EDITAL CAPES / Decit / MS**

1º ano

IES	Preceptor	CAPITAL (Até R\$ 60.000,00)	CUSTEIO (Até R\$ 40.000,00)						TOTAL
			Material de Consumo	Pessoa Jurídica		Pessoa Física			
				Passagens	Outros Serviços de Terceiros	Diárias (exceto para o bolsista)	Outros Serviços de Terceiros		
			Nr.	Valor	Valor	Nr.	Valor	Valor	

2º ano

IES	Preceptor	CAPITAL (Até R\$ 30.000,00)	CUSTEIO (Até R\$ 20.000,00)						TOTAL
			Material de Consumo	Pessoa Jurídica		Pessoa Física			
				Passagens	Outros Serviços de Terceiros	Diárias (exceto para o bolsista)	Outros Serviços de Terceiros		
			Nr.	Valor	Valor	Nr.	Valor	Valor	

3º ano

IES	Preceptor	Material de Consumo	CUSTEIO (Até R\$ 50.000,00)						TOTAL
			Pessoa Jurídica			Pessoa Física			
			Passagens	Outros Serviços de Terceiros	Diárias (exceto para o bolsista)	Outros Serviços de Terceiros			
			Nr.	Valor	Valor	Nr.	Valor	Valor	

4º ano

IES	Preceptor	Material de Consumo	CUSTEIO (Até R\$ 50.000,00)						TOTAL
			Pessoa Jurídica			Pessoa Física			
			Passagens	Outros Serviços de Terceiros	Diárias (exceto para o bolsista)	Outros Serviços de Terceiros			
			Nr.	Valor	Valor	Nr.	Valor	Valor	

5º ano

IES	Preceptor	Material de Consumo	CUSTEIO (Até R\$ 50.000,00)						TOTAL
			Pessoa Jurídica			Pessoa Física			
			Passagens	Outros Serviços de Terceiros	Diárias (exceto para o bolsista)	Outros Serviços de Terceiros			
			Nr.	Valor	Valor	Nr.	Valor	Valor	